

Processo nº 00100.009619/2018-99

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJAL PAULISTA, CNPJ 50.798.867/0001-02 (AR Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Silvano Alves Lima, nº 300, Jardim Elite II, Laranjal Paulista/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.302, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a lei nº 11.788 de 25/09/2008, a Orientação Normativa SEGEP nº 02 de 24/06/2016, e os termos do Contrato nº 22101/17/2014, celebrado em 23/10/2014, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.002756/2013-96 e nº 21000.002550/2015-28, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes, para formação de cadastro reserva, para alunos do ensino médio e superior, a ser realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, observadas às disposições constantes do Edital nº 01/2018-Estágio/MAPA, disponível no site do CIEE (www.ciee.org.br) e no sítio desta Pasta (<http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servidores/concursos-e-selecoes/estagio>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA SUBSTITUTO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item VII, do artigo 292, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e Portaria Ministerial nº 1.412, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação por conversão, a empresa GWM Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, registro nº: BR 0645, CNPJ nº 16.782.068/0002-90, localizada na Av. Edson Lima do Nascimento, s/nº, Conj. Orleans, Bairro Jorge Teixeira, Ji-Parana/RO, para na qualidade de estabelecimento prestador de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar as seguintes modalidades de tratamentos: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta portaria terá validade por 04 (quatro) anos a partir do dia 10/08/2018, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VAGNE SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 296 - Habilitar o médico veterinário, Evandro Vansin Forti, inscrito no CRMV/SC Nº 6898, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.004622/2018-29 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163618 do Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 297 - Habilitar a médica veterinária, Mariana Karvat, inscrita no CRMV/SC Nº 7441, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.004623/2018-73 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163747 do Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto no 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto no 27.932, de 28 de março de 1950, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 87, de 10 de dezembro de 2004 e o que consta do Processo nº 21000.054549/2017-41, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa (Anexo II) que aprova os procedimentos para Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Scrapie.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do endereço: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo I desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Saúde Animal, Coordenação Geral de Sanidade Animal, Coordenação de Animais Terrestres, Divisão de Sanidade dos Ruminantes, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala A, 3º andar. CEP: 70.043/900, Brasília DF, ou para o endereço eletrônico dsr@agricultura.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Cidade:	UF:
Segmento de atuação:	
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	

ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea a, inciso II do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto no 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto no 27.932, de 28 de março de 1950, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 87, de 10 de dezembro de 2004 e o que consta do Processo nº 21000.046484/2017-60, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta instrução normativa, os procedimentos para Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Scrapie, doença do grupo das encefalopatias espongiformes transmissíveis, que acomete ovinos e caprinos.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A certificação de estabelecimento de criação livre de scrapie é de adesão voluntária, devendo ser formalmente solicitada à unidade veterinária local do serviço veterinário estadual na qual o estabelecimento de criação encontra-se cadastrado.

Art. 3º O certificado de estabelecimento de criação livre de scrapie será concedido pelo serviço veterinário estadual a estabelecimentos de criação de caprinos e ovinos, mediante o cumprimento de procedimentos de prevenção e vigilância de Scrapie definidos nesta norma.

Parágrafo único: O certificado terá validade nacional.

Art. 4º Para efeito da presente instrução normativa, entende-se por:

I - OIE: Organização Mundial de Saúde Animal;

II - Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária: Rede de laboratórios constituída pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários - Lanagros e laboratórios credenciados pelo Mapa;

III - Serviço Veterinário Estadual (SVE): parte dos órgãos estaduais de sanidade agropecuária que executam as atividades relativas à defesa sanitária animal, representando as instâncias intermediárias e locais do serviço veterinário oficial;

IV - Serviço Veterinário Oficial (SVO): Serviço composto pelas autoridades veterinárias oficiais, pertencentes ao Mapa e aos serviços veterinários estaduais responsável pela defesa sanitária animal;

V - Médico veterinário oficial: Médico veterinário do serviço veterinário oficial;

VI - Unidade veterinária local do SVE: representam espaços geográficos e administrativos determinados, abrangendo um ou mais municípios e escritórios de atendimento à comunidade - EAC, sob coordenação e responsabilidade de um médico veterinário do órgão executor de sanidade agropecuária, da correspondente Unidade Federativa e com estrutura suficiente para o desenvolvimento das atividades de defesa agropecuária;

VII - Scrapie: também denominada Paraplexia Enzoótica dos Ovinos, é uma Enfermidade neurodegenerativa transmissível e fatal, do grupo de doenças priônicas tratadas como encefalopatias espongiformes transmissíveis (EETs), que acomete caprinos e ovinos, causada pelo acúmulo de uma proteína anormal nas células do hospedeiro;

VIII - Estabelecimento de criação: à área física total onde são criados ovinos e/ou caprinos sob condições comuns de manejo;

IX - Produtor: Pessoa física ou jurídica que possua caprinos e/ou ovinos em um estabelecimento de criação;

X - Exploração pecuária: Conjunto de caprinos e/ou ovinos criados sob a mesma condição de manejo, em um mesmo estabelecimento.

Capítulo II

DA CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO LIVRE DE SCRAPIE

Art. 5º A obtenção do certificado de estabelecimento de criação livre de Scrapie está condicionada ao cumprimento, pelo período mínimo de sete anos, dos seguintes requisitos:

I - Possuir supervisão técnica de médico veterinário;

II - Utilizar sistema de identificação individual permanente de caprinos e ovinos, aprovado pelo SVO, que permita a rastreabilidade dos animais desde o estabelecimento de nascimento;

III - Dispor de procedimentos e controle de biossegurança de forma a garantir que os caprinos e ovinos não entrem em contato direto ou indireto com animais de condição sanitária inferior;

IV - Manter registros auditáveis do controle de movimentação dos ovinos e caprinos;

V - Somente ingressar ovinos e caprinos oriundos de estabelecimentos de criação livre de Scrapie ou em fase análoga ou mais avançada do processo de certificação;

VI - Cumprir o estabelecido nas recomendações da OIE para importações de sêmen de ovinos e caprinos ou embriões de caprinos coletados *in vivo*, ovócitos ou embriões de ovinos e caprinos manipulados *in vitro* procedentes de países ou zonas não consideradas livres de Scrapie;

VII - Somente encaminhar ovinos e caprinos para abate em abatedouros com serviço de inspeção oficial, onde todos os animais abatidos em condições de emergência, tenham amostras colhidas e submetidas a testes laboratoriais para Scrapie;

VIII - Manter vigilância contínua de Scrapie, com registros auditáveis, que comprovem:

Notificação ao SVO de ovinos e caprinos que apresentarem sinais clínicos compatíveis com Scrapie, para atendimento por médico veterinário oficial;

Notificação ao SVO de sacrifícios na propriedade de ovinos e caprinos acima de 18 meses com caquexia ou com sinais neurológicos, para permitir inspeção do SVO e colheita de amostras para envio a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários;

Notificação ao SVO de todos os ovinos e caprinos com mais de 18 meses mortos na propriedade;

Ausência de casos de Scrapie;

IX - Ser submetido a auditoria do SVO, pelo menos uma vez por ano e sem ônus ao produtor, para verificação dos registros de controle do rebanho e exame clínico dos ovinos e caprinos acima de 18 meses.

Art. 6º A manutenção da certificação fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecido no art. 5º.

Art. 7º As atividades para certificação e manutenção da certificação serão custeadas pelo produtor do estabelecimento.